



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

**AUTÓGRAFO N° 012/2025**

**EDUARDO ALVES MUQUY**, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° 026 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REALIZAR PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA  
COMPOR AS EQUIPES TÉCNICAS  
COMPLEMENTARES DO PROGRAMA INCLUIR,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado por prova de títulos, visando à formação de cadastro de reserva e à contratação temporária de pessoal de nível superior, em caráter de excepcional interesse público, para atuar no âmbito do Programa Incluir, conforme adesão homologada junto à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, nos termos do Edital de Adesão e do Procedimento Operacional Padrão GPSB n° 001/2025.

**§ 1º** As contratações ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, tendo como base os parâmetros do Cofinanciamento estadual e obedecendo ao caráter temporário, emergencial e excepcional da medida, com prazo determinado e sem geração de vínculo permanente com o Município.

**§ 2º** As atribuições dos cargos constam no Anexo II desta Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

§ 3º A elaboração, publicação e execução de todo o processo seletivo, incluindo o edital, a avaliação de títulos, a homologação dos resultados e os atos de convocação, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o suporte técnico e administrativo necessário.

**Art. 2º** O processo seletivo simplificado de que trata esta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público e a conveniência da Administração.

**Art. 3º** Além de atenderem aos requisitos específicos constantes no Anexo I, os candidatos classificados deverão preencher as seguintes condições:

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- III - Estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV - Ter no mínimo 18 anos completos na data da contratação;
- V - Apresentar aptidão física e mental comprovada mediante atestado médico admissional;
- VI - Não possuir antecedentes criminais.

**Art. 4º** A formação do cadastro de reserva visa possibilitar a convocação de profissionais aprovados conforme a demanda das ações do Programa Incluir, respeitado o prazo de validade do processo seletivo.

**Art. 5º** Os contratos temporários firmados com base nesta Lei garantirão aos profissionais contratados os seguintes afastamentos e/ou licenças:

- I- Licença para tratamento da própria saúde;
- II- Licença maternidade ou paternidade;
- III - Afastamento por 08 (oito) dias por motivo de casamento;
- IV - Afastamento por 05 (cinco) dias por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos ou avós.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: [camara@camaraecoporanga.es.gov.br](mailto:camara@camaraecoporanga.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://spi.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003500380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo

**Parágrafo único.** O período de afastamento não poderá ultrapassar o prazo de vigência contratual, exceto nos casos de licença maternidade e auxílio-doença.

**Art. 6º** Os contratados estarão submetidos às proibições e deveres aplicáveis aos servidores públicos municipais, no que couber, bem como ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

**Art. 7º** É vedado aos profissionais contratados nos termos desta Lei:

- I - O exercício de funções ou encargos diversos daqueles para os quais foram contratados;
- II - A nomeação ou designação para cargos em comissão ou funções de confiança, ainda que em caráter precário.

**Art. 8º** As infrações disciplinares cometidas pelos contratados serão apuradas conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga/ES.

**Art. 9º** A rescisão do contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Encerramento do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado;
- III - Por conveniência da Administração;
- IV - Por falta disciplinar;
- V - Descumprimento de jornada de trabalho;
- VI - Faltas injustificadas;
- VII - Acumulação irregular de cargos públicos;
- VIII - Insuficiência de desempenho, apurada mediante avaliação técnica;

**Art. 10** Fica autorizada a realização do Processo Seletivo Simplificado, exclusivamente para atender às demandas do Programa Incluir, de acordo com os seguintes critérios:

- I- Cargos, vagas e carga horária definidos no Anexo I;
- II- Atribuições conforme Anexo II;

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: [camara@camaraecoporanga.es.gov.br](mailto:camara@camaraecoporanga.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003500380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

III- Recursos oriundos do Cofinanciamento Estadual, conforme Portarias e Termos de Adesão anexos:

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Cofinanciamento Estadual e suplementadas com dotações próprias do orçamento vigente, respeitando as normas estabelecidas pela SETADES.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 17 de setembro de 2025.

  
**EDUARDO ALVES MUQUY**  
Presidente

